

2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura

Ata da 8.^a Sessão Ordinária, em 18 de maio de 1960

Presidência do sr. deputado Guataçara Borba Carneiro, secretariada pelos srs. deputados Nicanor de Vasconcellos e Ernesto Moro.

A hora regimental é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Nicanor de Vasconcellos, Agostinho Rodrigues, Antonio Ruppel, Amadeu Puppi, Cândido Machado de Oliveira Neto, Emílio Carazzai, Ernesto Moro, Haroldo Leon Pêres, Elio Duarte Dias, Jorge Nassar, João Simões, Libânio Cardoso, Lincoln da Cunha Pereira, Luiz Alberto Dalcanalle, Mário de Barros, Mário Faraco, Alvaro Dirceu, Ruy Gândara, Silvino Lopes, Vidal Vanhoni e Waldemar Daros (24); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Anibal Curi, Zaquieu de Melo, Machado de Lima, Antonio Annibelli, Amaury Silva, Nivaldo Gomes, Elias Nacle, Dino Veiga, João Neves, José Vaz de Carvalho, João Mansur, Joaquim Néia, Jorge Maia, José Hoffmann, Neo Martins, Miguel Dinizo, Nilson Ribas, Renato Bueno, Sady de Brito, Vargas de Oliveira e Waldemiro Haneiko (12).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a
S E S S Ã O,
passando o sr. 2.º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE:

TELEGRAMAS:

— Do Sr. José da Silva Ribeiro, Presidente da Associação dos Cirurgiões Dentistas do Paraná. Seção de Ponta Grossa, solicitando desta Assembléa Legislativa, apoio e solidariedade, no sentido de ser promulgado o Projeto de Lei n. 140/60. — A Comissão competente.

— Do Sr. Dorgello Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, solicitando deste Poder Legislativo, aprovação do Projeto de Lei, de autoria do sr. Deputado Anibal Curi, que eleva para 4.^a entrância a comarca de União da Vitória. — Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.
REQUERIMENTO:

— Do Sr. deputado Ernesto Moro, solicitando dispensa de Redação Final para todos os projetos de lei aprovados em 3.^a discussão, na sessão de ontem, e que não sofreram emendas no decurso de suas votações.

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná.

Decreta:

Art. 1.º — Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Senhora Danúzia Ribeiro da Rocha.

Art. 2.º — A despesa com a execução desta Lei entrará à conta da verba própria do Orçamento do Estado.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1.960

(a) Jorge Nassar

JUSTIFICAÇÃO: — Com o falecimento do espóso, Dona Danúzia Ribeiro da Rocha ficou completamente desamparada, sem ter mesmo com que prover sua subsistência. É justo, pois, que, a exemplo do que se tem feito em casos semelhantes, se lhe conceda a pensão que o projeto preconiza, de forma a minorar-lhe as duras conseqüências da miséria em que se encontra.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. — Concedo a palavra ao sr. deputado Haroldo Leon Péres.

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Sr. Presidente srs. Deputados.

Venho à minha tribuna a fim de dar publicidade nesta Casa ao magnífico trabalho do professor Antônio de Sampaio Dória, em boa hora editado pela Comissão Estadual Pró-Reforma Cambial de São Paulo, sob o título "Café e Confisco". Nele se transcrevem os termos do mandado de segurança interposto contra o IBC., e a Fiscalização Bancária, por aquêle notável jurista, que é também produtor e exportador de café.

Antes de proceder à leitura dessa importante obra, para que fique registrada nos anais da Casa, abalanço-me a expender algumas considerações sobre o assunto.

Muito se discute, Sr. Presidente, sobre a necessidade de reforma no vigente sistema cambial. O tema é palpitante e atual interessando sobremaneira o Paraná, que é direta e profundamente atingido em sua economia, pelo confisco cambial, na qualidade de maior produtor nacional de café.

Estou certo que, da meditação atenta sobre a obra do Prof. Sampaio Dória, em que se analisa o confisco em seus múltiplos aspectos — o financeiro, o jurídico e o social — resultará o convencimento da necessidade imperiosa de reformar-se o nosso sistema cambial. Os dados que êle emergem são de tal modo palpitantes de realidade que impressionarão até mesmo as consciências mais impormeeáveis. Vemos, por exemplo, que o confisco de uma saca da safra passada tendo representado, em média Cr\$ 3.500,00, somente a exportação de 19 milhões de sacas dessa safra rendeu, ao governo federal a astronômica soma de 63 bilhões de cruzeiros. Quer dizer, se o governo da União destinasse a proteção e ao amparo da lavoura cafeeira essa enorme renda única hipótese em que se justificaria o confisco — poderia adquirir 30 milhões de sacas ao preço de Cr\$ 2.600,00, que é a média das quotas de mercado, de consumo interno e expurgo. Entretanto, como se infere das declarações do Presidente do IBC., foram adquiridas somente 10 milhões de sacas, num importante de 26 bilhões de cruzeiros, aproximadamente, restando, pois, cerca de 37 bilhões de cruzeiros, oriundos do confisco sobre a safra passada, cujo destino e emprêgo até hoje não foi convenientemente explicado. Acrescente-se a isto o fato de que, somente no decênio 1947 — 1957, o Governo já arrecadou, em ágios, a fabulosa quantia de 629 bilhões de cruzeiros, quantia essa que, embora pareça incrível, não é escriturada no Orçamento da República, fugindo o seu emprêgo, portanto, ao exame do Tribunal de Contas da União. Quer isso dizer que o Governo afigure do confisco, mais de 60 bilhões de cruzeiros por ano, que gasta ao seu bél prazer e sem contróle de espécie alguma. Verificamos, assim, tivessem sido incididas, como se procede nos países de economia organizada, não estaríamos a sofrer os efeitos da inflação galopante que está destruindo todos os cálculos e perspectivas de progresso. Se essas fabulosas somas tivessem sido pelo menos, aplicadas em obras produtivas e não esbanjadas sem contróle e sem critério, as mais das vezes em obras suntuárias não assistiríamos ao espetáculo deprimente do aviltamento constante e progressivo da nossa moeda, com o câmbio a Cr\$ 200,00; da inflação a absorver em ritmo assustador, as magras migalhas da poupança nacional; do sacrifício injusto e desnecessário dos lavradores e dos trabalhadores rurais, que vivem na intranquilidade ou na miséria, ao mesmo passo que produzem riquezas que asseguram a outras classes, o bem estar e a bem aventurança

que somente se concede aos protegidos da política financeira presidencial; da proletarianização, a largos passos, da classe média, ao mesmo tempo que cresce, como erva daninha, a classe dos novos ricos, dos falsos capitães da indústria de favoritismo, que só vivem e somente prosperam do que se rouba e se subtrai aos trabalhadores do campo e da lavoura; da acentuação, cada vez mais gritante e ostensiva, das desigualdades sociais, cadinho fervente de inquietações e de agitações de toda a sorte. Vê-se, por outro lado, a injustiça flagrante que representa, para os produtores, tal estado de coisas.

Os cafeicultores necessitam melhores taxas cambiais, pois não podem suportar mais, vendem cada vez por preços menores, os seus produtos e adquirem cada vez mais caros, os materiais e utilidades de que carecem para produzir; nem a concorrência, desleal e ilícita que lhes fazem outras atividades em matéria de salários, favorecidas que são com melhor tratamento cambial para os seus produtos.

Há, que atender ainda, e sobretudo, para o aspecto jurídico do confisco cambial, que configura a maior de quantas violências já se praticaram neste País, contra a Constituição Federal e os direitos fundamentais que ela, pressupostamente, deveria assegurar. Faz-se como confisco, letra morta dos dispositivos da Carta Magna, permitindo-se intervenção estatal coercitiva, de tal forma injusta e esbulhadora dos direitos individuais, como nem mesmo nos países de economia totalitária jamais se ousou praticar.

Impõe-se, pois, a gradual eliminação do confisco, necessária por motivos econômicos, financeiros, jurídicos e de justiça social. A sua abolição não significaria a supressão dos atuais órgãos do café: o IBC, e CEAC, nem o desinteresse do Governo pelo futuro do café. Ao contrário, um Governo bem orientado terá o máximo interesse em defendê-lo. O País necessita, imperiosamente, das divisas que serão, ainda por muitos anos, fornecidas pelo café, que sustenta a Nação e garante a sua prosperidade.

Estas são, sr. Presidente, algumas considerações que não me podia furtar a fazer, à margem do notável trabalho do Prof. Sampaio Dória, que neste momento ofereço à consideração dos meus nobres pares e à opinião pública do Estado”.

É o seguinte, o petitório do ilustre jurista: (lê)

“Excia. Sr. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal:

O PEDIDO

ANTÔNIO DE SAMPAIO DÓRIA, brasileiro, casado, advogado, produtor de café no Estado do Paraná e exportador de café que produz (doc. n. 1), com escritório à Rua Senador Pompeu n. 84, nesta Cidade, vem requerer a V. Excia. mandado de segurança contra a Fiscalização Bancária e contra o Instituto Brasileiro do Café, ambos nesta Cidade, aquela agência do Governo junto ao Banco do Brasil, é esta autarquia. Negaram-se a primeira a expedir em favor do impetrante guia de embarque de um saco de 60 quilos de café para New York, US., vendido a E.F. Schaeffer, e o segundo a encaminhar (Doc. n. 2) à Fiscalização Bancária a declaração de venda feita pelo impetrante sob o pretexto de que não se havia o impetrante comprometido a fechar o câmbio a Cr\$ 76,00 o dólar, mas a Cr\$ 195,00, que era o preço na praça naquele dia.

A exigência desta promessa de venda, para que o Instituto encaminhe à Fiscalização a declaração de venda, e a exigência da Fiscalização Bancária da fenda efetuada, para autorizar o embarque do café em exportação, uma e outra, somadas, violam o direito líquido e certo do impetrante de vender os dólares que aquira com o que exporte, mesmo ao Governo, mas pelo preço da praça, ou na praça a quem mais der.

É em amparo a este direito líquido e certo que o impetrante requer este mandado de segurança. O mandado é para que o Instituto Brasileiro do Café encaminhe à Fiscalização Bancária a declaração do impetrante, independente da aquiescência de fenda, do câmbio à taxa oficial, e para que a Fisca-

lização Bancária autorize a expedição da guia de embarque, sem que importe em ceder ao Governo, ou a bancos autorizados, os dólares que adquiriu com o que exporte, a preço fixado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, que é de Cr\$ 76,00 por dólar, quando se vende na praça a quase 200 cruzeiros.

O mandado de segurança é extensivo às demais exportações que o impetrante conta fazer nos diversos portos de exportação do País.

Esclarece o impetrante que não se nega a ceder ao Governo, como condição de embarque da mercadoria vendida, os dólares que adquira com o que exporte, mas por justo preço, o corrente na praça no dia da expedição da guia de embarque.

Para fundamentar o pedido, expõe o impetrante a seguir os factos da coação, e dirá das razões de direito, que lhe assistem.

O FACTO DA COAÇÃO

De sua fazenda de café no Paraná, o impetrante transportou para esta cidade um saco de café despulpado, de 60 quilos.

Para o livre trânsito nas estradas de rodagem, lhe exigiu o fisco do Paraná o pagamento do imposto de exportação ao sair do Estado, ainda que só devido quando do embarque, mas que o impetrante pagou, além de outros tributos passíveis de reparação judiciária, (Doc. n. 3).

Nesta cidade o impetrante fechou com firma norte-americana contrato de venda do saco de café que produziu, com a obrigação de dá-lo embarcado, pela importância de 40 dólares que o comprador depositou no Banco do Brasil em conta do impetrante, o vendedor.

Depende, porém, o embarque de três providências mínimas: 1.o) Declaração de Venda pelo exportador ao Instituto Brasileiro de Café em modelo impresso; 2.o) cessão prévia ao Governo, como condição de embarque, dos dólares adquiridos com a exportação; 3.o) autorização subsequente pela Fiscalização Bancária de embarque do café vendido.

O impetrante, como exportador de café que produz, apresentou ao Instituto Brasileiro de Café a declaração de venda que fez; providenciou em seguida junto ao Banco do Brasil a conversão em cruzeiros dos 40 dólares resultantes da venda do café em exportação; e solicitou, por fim, à Fiscalização Bancária guia de embarque para o café vendido.

Esta, porém, lhe foi negada. Negada por não ter o impetrante se submetido à espoliação de ceder, sem justa indenização, ao Governo, os dólares que adquiriu com a venda do café. O Governo só paga a 76 cruzeiros o dólar, que ele mesmo vendeu, há dias, na praça, a 186 (Doc. n. 4).

Apoia-se a Fiscalização Bancária na Instrução n. 165 baixada pela Superintendência da Moeda e do Crédito, repartição do Ministério da Fazenda no Banco do Brasil.

Por sua vez, se julga a Superintendência da Moeda e do Crédito autorizada pelo art. 1o da lei n. 1.807, de 1953, a fixar taxas para a conversão da moeda estrangeira nas exportações. Declara este artigo. — “serão efetuadas por taxas fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito... as operações de câmbio referentes à exportação”.

Dai, a Instrução n. 165, fixando em 76 cruzeiros a taxa do dólar nas operações referentes à exportação.

É obedecendo à esta Instrução e ao artigo 2.o do decreto lei 1201 de 1939, assim redigido: “A Fiscalização Bancária só fornecerá guias de embarque, mediante prova fornecida pelo exportador de que vendeu o câmbio na forma prescrita neste decreto-lei” que a Fiscalização Bancária se recusou a fornecer a guia de embarque que o impetrante solicitou, independente da venda de câmbio a preço inferior ao da praça.

Se o Governo acaba de vender, conforme noticiaram os jornais, e é público e notório, a 186 cruzeiros o dólar; se acaba o Governo de fixar, para o mês de dezembro, em 174 cruzeiros o dólar fiscal, porque há de ser o particular obrigado a lhe entregar dólares a 76 cruzeiros, contra o direito à justa indenização em dinheiro, nos termos do artigo 141 § 16 da Constituição?

É coação por abuso de poder, por contrário ao artigo 141 § 16 da Constituição, que assegura ao desapropriado o equivalente ao que lhe obriguem a ceder.

O dilema, hoje, para o exportador, é este: ou cede previamente ao Governo, por menos de metade de seu justo valor, as cambiais que adquira com o que exporte, ou lhe nega a Fiscalização Bancária licença de embarque para o que pretenda exportar. Como a exportação é atividade profissional legítima que a Constituição garante no artigo 141 § 14, a cessão compulsória dos dólares, oriundos da venda para o exterior, é coação evidente, destas cuja negação exigiria cara de bronze.

AS RAZÕES DE DIREITO

Para disciplina jurídica de fatos como este, *legem habemus*.

É, acima do mais, a Constituição no artigo 141 § 16 e 31, e nos artigos 146 e 147, todos os quais consagram o princípio da justa indenização em dinheiro nas desapropriações, por necessidade ou utilidade pública.

Na hierarquia das leis, prevalece a lei constitucional sobre tudo o mais que obrigue. Leis, decretos, regulamentos, instruções que colidam com os mandamentos constitucionais, são como se nunca existissem, ou que deixaram de existir.

Ora o artigo 1.º da Lei n. 107, de 1953, e a Instrução da Superintendência da Moeda e do Crédito n. 165 colidem com o princípio constitucional da justa indenização nas desapropriações, princípio expresso no artigo 141 § 16, proibido o contrário no § 31 posto por limite às intervenções federais no domínio econômico do artigo 146, e mandado observar pelo artigo 147 em reformas da propriedade.

Logo, a cessão compulsória pelo exportador ao Governo das cambiais que adquira com o que exporte, sem pagamento equivalente em dinheiro, é coação por ilegalidade ou abuso de poder.

TRIBUTO ou EXPORTAÇÃO. Senão, vejamos. O que o poder público subtrai ao patrimônio dos indivíduos ou é tributo (imposto ou taxa), ou é expropriação.

Não há meio termo. O meio termo seria confisco. Mas este é verdade pelo § 31 do artigo 141 da Constituição.

Não há fugir ao dilema: na transferência pelo exportador ao Governo dos créditos em dólares, oriundos do que exporte, a diferença entre o valor corrente dos dólares, e a paga com que o Governo se tem por desonerado do que toma, ou é tributo (imposto ou taxa) ou é expropriação.

Imposto não é, porque o imposto de exportação é privativo dos Estados, pelo artigo 19, n. V da Constituição.

Taxa não menos, porque não é compensação por serviço específico, prestado ou à disposição ao contribuinte, o exportador.

Para ser o café posto nos porões do navio que o leve para o consumo, o poder público nada fez. O produtor plantou a semente depois de preparado o solo; tratou a árvore contra o mato, as pragas e as geadas; colheu o fruto, o vareu, o limpou; levado ao tereiro, o secou, tirando-lhe o ponto; recolhido às tulhas, o beneficiou, o ensacou o classificou; das pilhas, o transportou para armazéns gerais em pórtico de exportação, onde o vende para o exterior, com a obrigação de dá-lo embarcado.

Em qualquer destes passos, o Governo não contratou serviços, não deu uma enxadada, não moveu uma palha, nenhuma providência tomou. Mas, precisamente, no momento de reduzir a dinheiro a mercadoria suada e vendida, aparece a figura do poder público, — a Fiscalização Bancária, como esse ultimato ao exportador, mesmo de café que haja produzido: — ou cede ao Governo, por menos da metade do que poderia vender na praça, os dólares por que permutou sua mercadoria, ou não a embarca.

E a que título esta partilha, em benefício do Governo, e a custa do produtor?

Não é a diferença do preço, nem imposto de exportação, nem taxa de

qualquer naípe. E que taxa! Dos 7.440 cruzeiros por que se vende um saco de café (na base de 40 dolares o saco, e a 186 cruzeiros) a taxa seria, por saco 4.400 cruzeiros, ficando o produtor com 3.040. Em cada ano, exportando 15 milhões de sacos, o Governo receberia de taxa, sem serviço, 66 bilhões de cruzeiros, subtraídos à economia do produtor.

Se, na cessão compulsória dos dolares, a diferença entre seu justo valor e o que por eles o cessionário poderoso se tem por desonerado para com o cedente coagido, não é imposto nem taxa, em não havendo confisco, como não há por imperativo constitucional, só resta ser expropriação.

DESAPROPRIAÇÃO. Mas a expropriação, permitida pela Magna Carta, está condicionada à justa indenização em dinheiro (art. 141 § 16).

O artigo 141 § 16 da Constituição engloba três normas: 1.o) o direito individual de usar, gozar e dispor de bens, e reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua (art. 124 do Código Civil); 2.o) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social (art. 141 § 16 da Constituição); e 3.o) a justa indenização em dinheiro ao desapropriado (art. 141 § 16 citado).

Essa terceira norma tem sofrido golpes de morte, por desatenção da magistratura à insofrida ambição dos homens.

Nessa terceira norma se fundamenta o mandado de segurança aqui impetrado. Outras razões haverá, que deixam de ser invocadas, para que não sirvam de atalhos a julgamentos que sangrem o princípio da justa indenização.

JUSTA INDENIZAÇÃO — Ninguém ignora o conteúdo da justa indenização nas desapropriações. Para não se alegar ignorância de ser indenização equivalência entre o que se toma e o que se dá em paga, já o legislador constituinte se excedeu em clareza na redação do texto, acrescentando ao substantivo indenização o expletivo “justa” e o restritivo “em dinheiro”. O explicativo justa acentua a equivalência entre o que se leva e o que se deixa em paga nas desapropriações. O restritivo em dinheiro atalha a fraude das equivalências aparentes, como a das indenizações em apólices, desvalorizadas pelo valor nominal. **TRÊS SOFISMAS.** Pois, apesar da clareza meridiana do texto, três sofismas pairam e vivem como plantas moífinas, no recinto dos tribunais.

Primeiro sofisma. O primeiro consiste em subordinar a justa indenização ao bem estar social.

Este sofisma não resiste a dois minutos de atenção.

O que o artigo 146 subordina ao bem estar social é o uso da propriedade e a justa indenização não é uso de propriedade: é garantia da propriedade.

O uso, segundo o artigo 544 do Código Civil, é um dos poderes inerentes do domínio ou propriedade.

A indenização, segundo o artigo 141, § 16, da Constituição, é um dos direitos fundamentais do homem.

Como haver por sinónimos uso e indenização? Ou uso e garantia da propriedade

Na interpretação das leis, é de boa técnica fronteirizar o império de cada artigo com o império dos demais no mesmo código, na mesma constituição ou na mesma lei. Não há artigos soberanos e artigos vassallos: cooperam todos, cada um com sua força privativa, para a mesma disciplina que buscam.

Em verdade, o império do artigo 146 da Constituição fronteiriza com o império do artigo 141 § 16, sem o menor atrito. Mais: entre os elementos do bem estar social se inclui, necessariamente, a justa indenização nas desapropriações. Não há maior bem estar social que a segurança dos frutos a quem os produza. Maior bem estar não há, que respeitar e fazer respeitar o poder público o se ua seu dono, os produtos a quem os produziu.

Segundo sofisma. O segundo sofisma, com que se anda a fraudar a terceira norma (a da justa indenização) consiste em dar por única restrição as intervenções federais no domínio econômico o interesse público. O que, po-

rêm, o artigo 146 prescreve, com tôdas as letras, é que a intervenção federal tem por base o interesse público, e por limite os direitos fundamentais assegurados na Constituição. Os direitos fundamentais assegurados na Constituição se enumeram, quase todos, no artigo 141, e, entre êles, o do § 16 em tôdas as normas.

Ora, o artigo 146 dispõe que o interesse público é a base, a razão de ser, o fundamento da intervenção. O limite, declara o artigo, é o prescrito pelos direitos fundamentais, indicados no artigo 141 da Constituição.

Claro está que nem todos os direitos fundamentais, como o da liberdade de pensamento, são barreiras à interferência do poder no domínio econômico. Só os que forem atinentes às intervenções. O direito fundamental específico, atinente no caso, é o da propriedade. Mais precisa teria sido a redação do artigo 146 se, semelhantemente à do artigo 147, se dissesse: a intervenção tem por limite o disposto no artigo 141 § 16.

O sofisma de reduzir, em face do artigo 146 da Constituição, os limites da intervenção federal ao interesse público não vai com o respeito que cada um deve a si mesmo. Pelo artigo 146, o limite às intervenções federais no domínio econômico é o direito de propriedade, com desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa indenização em dinheiro.

Terceiro sofisma. O terceiro é vazio de senso, como os dois anteriores. Divaga sobre duas nações primárias de direitos: 1a.) o conceito da justa indenização, como se não fôra a equivalência entre a coisa expropriada e o pagamento correspondente, e 2a.) a quem caiba determinar esta equivalência.

É do senso comum que o valor das indenizações tem de ser o que acordarem as partes. É a própria lei n.º 1.807, de 1953, que indica, no artigo 2.º, esse critério a expropriação da moeda estrangeira nos casos enumerados no artigo 1.º. Esse artigo, o artigo 1.º da lei n.º 1.807, de 1953, outorgou à Superintendência da Moeda e do Crédito a fixação da taxa de câmbio para as importações e exportações de mercadorias, para os serviços governamentais e para os empréstimos de interesse nacional.

Em lugar do acôrdo das partes, é uma delas, a mais forte, o Governo, que taxa o preço. De nada valeu a advertência do artigo 1.125 do Código Civil: "Nulo é o contrato de compra e venda, quando se deixa ao arbítrio de uma das partes a taxa do preço".

Dir-se-á que a lei 1.807, de 1953, por ser posterior, revogou o artigo 1.125 do Código Civil. Seria, se lhe não puzessem embargos o artigo 141 § 16 da Constituição, com a equivalência entre o que se desapropria, e o que se dá em paga. Este princípio subsiste às investidas da lei ordinária, como o Pão de Açúcar ao choque das vagas teimosas.

A determinação por uma das partes, com exclusão da outra, da equivalência nas indenizações leva à improbidade ostensiva de pagar o desapropriante apenas 76 cruzeiros por dólar, cujo preço corrente na praça é mais do dobro.

Baluciam ainda os sofistas que, em matéria cambial, tudo é diferente. Em matéria de câmbio, a taxa é inspirada em razões de Estado. Quando não alcem a tão alto o vôo da fantasia, alegm que o interesse de todos prevaleça sobre o interesse de classes, ou de indivíduos.

Seria, ainda, confundir interesse individual com direito fundamental. Seria ignorar o imperativo do artigo 146 da Constituição: — o limite dos direitos fundamentais às intervenções (sejam quais forem), da União no domínio econômico, como o do mercado do câmbio.

A máxima de que os interesses gerais prevalecem sobre os individuais jurídica. O que não é de jurídica, é confundir interesse individual com direito fundamental, nem é de magistrado dispensar na lei, como no disposto do artigo 146 da Constituição.

O limite do poder público pelos direitos fundamentais, segunda parte do artigo 146, consagra a máxima de que os interesses gerais prevalecem sobre

os individuais, porque, na ressalva que faz, evidencia que os direitos fundamentais são, por excelência, o interesse supremo de todos. Os direitos do homem, para cuja garantia se organiza o poder público, prevalecem sobre as políticas, sejam quais forem, mesmo embandeiradas em razões de Estado. Esta é boa norma em direito onde quer que prime a civilização.

E o direito, no caso, entre nós, é o artigo 146 da Constituição, que veda a política oficial de câmbio contra o princípio da justa indenização em dinheiro, assegurado no artigo 146 § 16.

IV CILADA AOS JUIZES

Arguirão, em agouro e espantinho, para quebrar a serenidade dos juizes, que a concessão de mandados de segurança, como o que ora se impetra, levará o país à ruína, ao descalabro ao caos. E isto porque, dessoado o confisco cambial, ficará o Governo sem dólares, para honrar compromissos externos, jogar com ágios nas importações, e interferir no mercado cambial, em tentativas de estabilização.

Com este espantinho, o que se pretende é empurrar a magistratura para o campo da política, alijá-la de sua missão judiciária, convertendo-a de juiz em Legislador, de juiz em poder executivo.

A esta sedução, porém, se opõem três argumentos.

Em primeiro lugar, e prejudicialmente, nada há, na Constituição, que autorize a magistratura a invadir a esfera de competência dos outros poderes. A do juiz é aplicar a lei em garantia do direito e nos regimes de Constituição rígida, como a nossa, sustentar os princípios da Constituição contra tudo, e apesar de todos. Fugir a esta missão, para acudir a doenças económicas, ou a finanças em perigo de vida, importaria em duas calamidades: 1.o) erro de falhar o magistrado ao que lhe cumpre, não aplicando a lei aos fatos provados, para garantir os direitos, como se não aplicasse o artigo 141 § 16, ajudado pelos artigos 146 e 147 da Constituição, para proteger; nos termos do § 24 do artigo 141, o direito à justa indenização em dinheiro nas cessões compulsórias pelo exportador ao Governo dos dólares adquiridos com o que exporte; e 2.o) crime de responsabilidade por sentenciar contra disposições literais das leis, como quando haja, em face do artigo 146 da Constituição, por única restrição às intervenções federais no domínio económico, o interesse público, ou como se desse por constitucional o artigo 1.o da lei n.º 1.807, de 1953, contra o disposto no § 31 do artigo 141, que veda adjudicar ao fisco bens alheios sem a indenização assegurada no § 16 do mesmo artigo.

Em segundo lugar, isto de ficar o Governo sem dólares para fazer o que deve, - balela. A Constituição não só incumbe à União, no artigo 5.o, n.º 15, letra K, legislar sobre o câmbio, como dá ao Congresso competência para autorizar por lei especial, o Governo a intervir, e até monopolizar o comércio de câmbio. Nada impede que o Governo adquira, nas exportações, quanto queira e possa, a moeda estrangeira com que se desempenhe dos seus deveres. Mas sem desprezar os direitos fundamentais, assegurados na Constituição.

O que fica realmente privado é do arbitrio de tripudiar sobre o direito do produtor ao que produza e exporte.

Em terceiro lugar, o que as previsões pessimistas com a supressão do confisco cambial pretendem, é ainda intimidar os magistrados. O que nelas transluz é a ambição e a timidez. Ambição, dos que se aproveitam do confisco para seus negócios. Timidez, dos que renunciam à defesa dos direitos fundamentais em face de caretas nas lamúrias da hipocrisia.

Em verdade, as consequências da abolição do confisco serão as mais benéficas. Pelo menos, estas, a olhos vistos!

1.o) O produtor não será desfalcado dos resultados do seu trabalho. Dado que o preço internacional do café caia para 30 dólares da altura dos 45 por sacco de 60 quilos, e caia a cotação do dólar de 200 para 150 cruzeiros, o

produtor que exporte o que produza, receberá, desagravado do confisco, na. da menos de 4.500 cruzeiros por sacco de café que exporte, em lugar de 3.000 cruzeiros, mais ou menos, que hoje recebe com o confisco.

2.o) O operário agrícola subirá da miséria em que hoje vegeta a pão de pedir, para a fartura de salários triplicados, com que proverá a si e aos seus do necessário à vida digna de ser vivida. A fonte das rebeldias, nas massas rurais, perderá o explosivo da miséria.

3.o) Com a maior capacidade aquisitiva dos milhões de operários agrícolas, o comércio local se desenvolverá e, com êle, as indústrias que o alimentam.

4.o) Com a queda inevitável e desejável dos preços internacionais do café, o Brasil, podendo e convindo, com lucro para o produtor, vender a 30 dólares cada sacco de café, triunfará facilmente na concorrência dos mercados externos e, se hoje exporta 15 milhões de sacos, poderá, com a vitória na concorrência, exportar provavelmente 25 milhões de sacos. Se, com a extensa exportação provável de 25 milhões vitalizarão a economia nacional 750 milhões de dólares, cada ano.

Tudo, porque se respeitou a lei econômica de que triunfará quem oferecer o máximo do melhor pelo menor preço, acima do custo.

5.o) A exportação provável de mais 10 milhões de sacos, mercê do preço sem concorrência, vai ainda favorecer a todos, com duas consequências: 1.o) a de exonerar o Governo de comprar aos produtores, como faz hoje, o excedente de 10 milhões ou mais de sacos, com emissões que desgraçam o país e 2.o) desafogar o mercado futuro com as sobre-ofertas dos estoques acumulados.

Este o quadro razoavelmente previsível, com a supressão do confisco cambial.

Isto, no aspecto econômico e financeiro, para o qual apelará, por certo, em defesa de sua política, o poder coator, mas com o qual nada tem de ver a magistratura em sua missão de aplicar a lei na defesa do direito.

Certo, o artigo 5.o da Lei de Introdução ao Código Civil determina ao juiz que, na aplicação da lei, atente "aos fins sociais a que ela se dirige, e às exigências do bem comum".

É esta realmente a diretriz dos juizes de visão para além da letra da lei. Atenderão aos juizes aos fins sociais que a lei vise, e às exigências do bem comum. Mas, na aplicação da lei, e não para deixar de aplicar a lei, ou sentenciar contra disposição literal da lei.

V

SÍNTESE FINAL

Fiquemos, porém, no terreno jurídico e legal, sem pressão de considerações econômicas ou financeira, que escapam à missão judiciária.

Em síntese, a questão, suscitada é esta e somente está:

Para poder embarcar mercadoria que venda para o exterior, o exportador que também produz é obrigado, como condição de embarque, a ceder previamente ao Governo, por intermédio de banco autorizado, a moeda adquirida com o que exporte, a preço, não convencionado entre as partes, ou corrente na praça, mas determinado por arbitrio exclusivo de uma das partes, a mais forte, o Governo, menos da metade da que êle mesmo acaba de vender por intermédio de corretores no Rio e em São Paulo.

Orá o que o Governo subtrai ao patrimônio dos indivíduos, ou é tributo, ou é expropriação. Meio termo seria adjudicação ao fisco de bens alheios, sem dar o equivalente ao que toma, numa palavra: confisco que, até como penalidade, é vedado pelo artigo 141 § 31.o da Constituição.

A cessão compulsória, por menos que seu valor real, da moeda por que troque o exportador o que exporte não é imposto nem taxa.

Não é imposto porque, segundo o artigo 19 no V da Constituição, o imposto de exportação é privativo do Estado onde a mercadoria é produzida.

Nem tão pouco taxa, por ausência de serviço que a justifique. Ninguém

Jamais sonhou com avarbar de taxa tributo que, só com o serviço de entesourar, rende, cada ano, mais de 60 milhões de contos, que não entram no orçamento da República e cujos gastos se furtam ao exame do Tribunal de Contas da União.

Não há fugir à conclusão de que é expropriação.

Mas, pelo artigo 141 § 16 da Constituição, só mediante paga do equivalente ao que toma, justa indenização, pode o Governo desapropriar.

Ora, na expropriação dos dólares, oriundos do que exporte, o expropriador não ressarce ao expropriado com o equivalente ao que lhe subtrai e, pois, não indeniza com justiça.

Logo, a cessão dos dólares, adquiridos com o que se exporte, como condição prévia para a expedição de guias de embarque da mercadoria, cessão à taxa inferior à corrente na praça, ao arbitrio de uma das partes, é coação ao direito líquido e certo à justa indenização em dinheiro nas expropriações.

Mas, para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus", conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder (artigo 141 § 24 da Constituição).

Dai, este mandado de segurança.

Requer, ainda, se digne de lhe conceder a medida liminar, visto como, pela demora que o processo do mandado de segurança normalmente tem, poderá resultar a ineficácia da medida, tendo em vista que o suplicante ficará coagido a vender sua mercadoria sob o regime de confisco.

Requer mais o impetrante que seja a Fiscalização Bancária e o Instituto Brasileiro do Café notificados do conteúdo desta petição, entregando-se-lhes cópia e dos instrumentos que a instruem, e que prestem, no prazo da lei, as informações que V. Excia. houver por necessárias, e dêles dependam, sobre a verdade dos fatos alegados.

Confiante nas garantias da Constituição, sob a égide da magistratura, e com fé na Justiça e no regime da lei, apesar dos homens, espera o impetrante a mercê do

DEFERIMENTO"

Ai estão, sr. Presidente, as magníficas razões do notável jurista Sampaio Dória ao impetrar o mandado de segurança contra a flagrante violação constitucional que representa o confisco cambial em nosso País. As considerações que o dr. Sampaio Dória fez em seu trabalho são cada vez mais oportunas e atuais, provando à exaustão que o regime inflacionário que hoje assola, devasta, empobrece cada dia que passa, o País, tem sua base de responsabilidade exatamente na má orientação da política financeira do Governo Federal.

Foi contra esse estado de coisas, contra a violência que representa proteger-se determinadas classes em detrimento de outras, favorecer-se as indústrias de agrado do Presidente da República para causar prejuízos aos que produzem o café que nos dão as divisas que, justamente, sustentam essas indústrias de favor.

Contra esse absurdo do Confisco Cambial, que depaupera, que empobrece e que destrói a lavoura e a produção agrícola de nosso país, é que se levantou, um dia, em todos os Estados Produtores de café, a chamada Marcha da Produção. Um movimento pacífico, um movimento de homens ordeiros e responsáveis, que pretendiam levar sua palavra, pessoalmente, ao Presidente da República, no sentido de fazê-lo ver, de fazê-lo sentir e de fazê-lo compreender a injustiça desse estado de coisas, que não podia mais permanecer, que se organizou aquele movimento pacífico dos lavradores brasileiros.

Foi contra esse movimento que se armou o Ministro da Guerra, que enviou para as regiões produtoras de café do país as tropas ensarilhadas do Exército Nacional, transformando, para vergonha nossa e tristeza, os nossos irmãos Oficiais do Exército em polícia coatora de homens de bem, de ho-

mens honestos, como se aquelas armas compradas com o dinheiro dos lavradores através dos agios sôbre o café devessem ser empregadas, não ha defesa do pais contra as ameaças e perseguições de tôda a sorte, na defesa das nossas instituições e garantia do regime, mas contra aquêles próprios lavradores, que alicerçam o progresso e o desenvolvimento do pais.

Mas, sr. Presidente, o destino sempre é pródigo em armar as ciladas as mais interessantes. Aquêlê homem que, um dia compareceu perante os lavradores de café à frente de uma tropa armada para ameaçá-los e oprimi-los, aquêlê homem que enviou tropas do Exército Nacional para coagir as populações produtoras de nosso pais, aquêlê mesmo homem que declarava, em entrevistas nos jornais, que assumia inteira responsabilidade pela coaçã, que havia feito aos lavradores impedindo a Marcha da Produção, aquêlê mesmo homem, hoje, se apresenta perante o eleitorado livre do pais, como candidato à Presidência da República.

Dizem os jornais de hoje, que começar no dia 21 a campanha official do Marechal Lott à Presidência da República em nosso Estado. Quero ver, sr. Presidente, se êsse Marechal que até hoje só usou o seu sabre de ouro dado pelos pelegos dos sindicatos, que não tem uma cicatriz sequer de uma luta travada em prol da defesa dos interêsses pátrios, Marechal que não desembanhou uma vez sequer na vida profissional a sua espada a serviço da pátria, mas que não exitou em mover as armas do Exército Nacional para oprimir os lavradores do campo, quero ver com que cara, de que modo, como se apresentará ao eleitorado do Norte do Paraná êsse homem.

Estarei presente à campanha do Marechal Teixeira Lott no Norte do Paraná. Quero acompanhar, de perto, a sua comitiva, sua propaganda e as orações politicas que fizer, ao pedir o voto dos lavradores do nosso Estado. Quero ver como irá êle explicar, porque razões, de que modo, baseado em que attributos, com que coragem, com que falta de senso ou critica, com que, até mesmo, pouca noção de vergonha, se apresenta, hoje, para pedir os votos dos lavradores, aquêlê mesmo homem que os oprimiu, os ultrajou e os coagiu, quando da Marcha da Produção.

De modo que aqui fica, para registro na Casa, o exame mais profundo, mais atilado e mais bom senso que até hoje já veio às minhas mãos, sôbre o problema do Confisco Cambial e fica, tamb-m, a advertência que êsse General de opereta, que é general para coagir as populações civis indefesas, que se esforçam e trabalham em prol do engrandecimento nacional, hoje não se apresenta aos olhos do povo, fardado de Marechal, hoje é êle um homem comum, como eu, como qualquer outro individuo, como qualquer elemento do povo, não se apresente para sofrer o crivo da critica popular, para sofrer a sanção daquêles que sofreram, de sua parte, a coaçã desmedida das forças do Exército, contra os lavradores. Tenho certeza, sr. Presidente, qual será o resultado dessa campanha politica do Marechal, porque certo estou que vive no coração de todo povo paranaense e do povo brasileiro, a noção de que não podê ser alçado à presidência da República aquêlê que, como ministro da Guerra, sômente se empenhou em oprimir as classes produtoras do pais.

O sr. Waldemar Daros — V. Excia. me concede um aparte?

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Com prazer.

O sr. Waldemar Daros — Confesso a V. Excia. que não conheço, intimamente, a origem da Marcha da Produção. Todavia, o sr. marechal Teixeira Lott, ao proceder da forma como procedeu, apenas procurou manter a ordem no pais. A Marcha da Produção tinha uma finalidade, buscava única e exclusivamente, o interêsse de uma classe abastada, que pretendia forçar o govêrno Federal, exatamente no problema que V. Excia. abordou hoje, ou seja, no confisco cambial. Nós sabemos que essa casta não queria a abolição do confisco cambial com o interêsse de proteger aquêles menos favorecidos pela sorte, os "escravos brancos" que predominam na região norte, no plantio do café. Tivemos oportunidade de ser advogado de um grande número de séres humanos que viviam naquelas fazendas, inteiramente escravi-

zadas. O que pretendiam eram lucros para si, e não com a pretensa alegação posterior da melhoria de vida dessa gente. V. Excia., ao acusar o sr. marechal Teixeira Lott, naquela atitude, está cometendo injustiça. O exército existe neste país para manter a ordem interna e reprimir as agressões externas. S. Excia., ao proceder como procedeu, na qualidade de ministro da Guerra, apenas procurou preservar a ordem interna. Não se concebe que um povo, que vive sob a bandeira da lei, possa fazer o que pretendiam os pretensos cafeicultores do norte. Neste país, temos uma Constituição. Temos leis em abundância. Se os cafeicultores se julgavam prejudicados, deviam bater às portas do Judiciário, e não fazer um movimento que visava, única e exclusivamente, a perturbação da ordem social e nada mais.

O SR. HAROLDO LEON PERES — Sr. deputado Waldemar Daros, recebo este aparte com o prazer com que sempre recebo as manifestações de V. Excia. nesta Casa. Mas, devo dizer que me admiro que V. Excia., que em tantos assuntos nesta Casa, revela tão profundos conhecimentos, em matéria inclusive de ordem econômica, cometa as barbaridades que acaba de revelar neste seu aparte. V. Excia. acaba de demonstrar que, ou não conhece ou quer desconhecer, até mesmo pela base, o problema do confisco cambial e o que foi a Marcha da Produção. V. Excia. disse que neste país existem leis. Estou de acordo. Pois foi justamente para exigir o cumprimento da lei, da Constituição Federal, que se organizou a Marcha da Produção. Se V. Excia. tivesse me dado o prazer e a honra de acompanhar a leitura deste magnífico trabalho, que acabei de fazer, teria verificado que por mais de uma hora venho apontando, nesta Casa, a violação constitucional que consiste no confisco cambial. Pois foi contra essa ilegalidade, foi contra essa inconstitucionalidade, falhados todos os recursos, todos os apêlos, reuniões com representantes do governo Federal, falhados os entendimentos dos representantes das classes com as autoridades responsáveis, com o Judiciário — que é neste país, sr. deputado Waldemar Daros, e V. Excia. não desconhece, um grande responsável por este estado de coisas, pela omissão que sempre revela, quer na Federação, quer nos Estados, deixando de acolher as causas mais justas e submetendo-se, muitas vezes e infelizmente, ao predomínio dos poderosos do momento. Foi por tudo isto que não se realizou a Marcha da Produção. V. Excia. diz que a Marcha não visava, de forma alguma, a melhoria de vida dos que labutam no café. Mais uma vez V. Excia. revela inteiro desconhecimento do assunto. As plantações de café do norte do Paraná, numa proporção de 90% das lavouras que lá existem, são à base de empreitada agrícola, quer dizer, de trabalho dos que plantam o café, preparam a terra e formam o café e, então, são sócios dos proprietários da terra. Eles percebem seus pagamentos em café, portanto, se se conseguir melhor preço para o café, não se estará apenas protegendo os proprietários, mas, acima de tudo, aos arrendatários da terra, aos meeiros ou empreiteiros, como são chamados no norte do Estado.

O sr. Pedro Liberti — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento) Em abono ao discurso de V. Excia. quero dizer que V. Excia. tem razão. que não é de fato uma meia dúzia, porque no norte do Paraná são poucas as fazendas, as grandes fazendas que têm colonos. No norte do Paraná, existem os meeiros ou agregados. Eles percebem uma percentagem, 30, 40, 45, até 10%, conforme a colheita. E aquele movimento agrícola, chamado "Marcha da Produção" era formado não só por fazendeiros, mas pelos pequenos sítiantes, os meeiros, os homens que viviam de percentagens e, acima de tudo, uma das principais figuras daquele movimento no norte do Paraná, foi o senador Nelson Maculan, nosso candidato ao governo do Estado, que era um dos líderes, bem como outros companheiros do norte, como Renato Celidônio, que hoje são figuras de destaque na política e que, naquele tempo, não pensavam nisso. O senador Nelson Maculan, talvez não pensasse, nem de longe poderia pensar, em ser candidato ao governo do Paraná. Ele era suplente do senador Souza Naves, nosso candidato ao governo do Estado.

Queria também dizer ao deputado Waldemar Daros, que o senador Nelson Maculski, que naquele tempo não sonhava em ser candidato do PTB ao governo, era um dos líderes da Marcha da Produção, movimento em que se encontravam centenas e milhares de pessoas, que não eram proprietários de café, isto eu sei, porque em Rolândia, mais de uma dezena de pessoas que já naquela Marcha da Produção, não era proprietária, mas meeiros gente que vivia de precatagem sobre o café e ia naturalmente, reivindicar melhor venda para o produto.

Era o aparte de colaboração que queria dar a V. Excia.

O sr. Waldemar Daros — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento) V. Excia. acaba de confessar, nobre deputado Haroldo Péres, que os cateicultores procuraram resolver o assunto por todos os meios. Depois, quando não conseguiram, apelaram então para aquela Marcha que, para mim, não tinha outro objetivo senão o de perturbar a ordem. Lamento profundamente que V. Excia. como bacharel ilustre que é, venha, de público, declarar que está descrente da justiça. Eu, ainda, como advogado, tenho fé e esperança no Poder Judiciário porque é o Poder mais alto da Nação. Quando um povo chega a descreer do seu Judiciário, então este povo não pode esperar mais nada de ninguém. Lamento profundamente que V. Excia., venha jogar a responsabilidade da ação do sr. ministro da Guerra, na época, o sr. marechal Teixeira Lott, no impedir aquele movimento de perturbação da ordem social. S. Excia. cumpria ordens do sr. Presidente da República. V. Excia. não desconhece que o Exército tem uma função, que - a de manter a ordem interna e reprimir a agressão externa. Portanto, neste instante, quero protestar, data vênha, as expressões mantidas nas declarações de V. Excia. contra o ilustre sr. marechal Teixeira Lott. V. Excia., acaba de ler, neste instante, um trabalho jurídico, para que conste dos anais desta Casa.

Se formos levar em consideração a tese esposada por V. Excia., em resposta a meu aparte, vejo que seria desnecessário então trazer conhecimento da Casa e do povo do Paraná este trabalho, porque o Judiciário de nada vale. Porque dar conhecimento de um trabalho da extensão deste que V. Excia. acabou de ler, se ele é o grande responsável por tudo que aí está? Confesso, terminando meu aparte, que resta no meu espírito, no meu coração, uma grande esperança e grande confiança no Poder Judiciário de nossa terra.

O SR. HAROLDO LEON PERES — Responderei a V. Excia., sr. deputado Waldemar Daros, que ratifico o que disse. Não disse que estava descrente do Poder Judiciário. Disse, reafirmo e sustentarei, em qualquer ocasião, que o sóbreцитado tem no país grave lacuna de omissão.

Se em várias oportunidades, fizesse respeitar a lei, como é de sua obrigação precípua, não aconteceriam movimentos como êsse da Marcha da Produção. Agora, querer V. Excia. que sejam esbulhados, que sejam violentados fraudados e roubados, como se rouba aos lavradores de café, através do confisco cambial, que se esgotem todos os meios suasórios, que se bata às portas da Justiça. Este mandado de segurança, para conhecimento de V. Excia., foi delegado, apesar das justas razões que o amparavam. Esgotados todos êsses recursos, se V. Excia. é homem de temperamento para cruzar os braços e aceitar que lhe dêem uma bofetada na cara, que lhe metam a mão no bolso e roubem a carteira, para que o assaltem no meio da rua e não reagir, nós, lavradores de café, não temos êsse temperamento. Nós reagimos da maneira...

O sr. Waldemar Daros — V. Excia. está me chamando de covarde. V. Excia. me conhece e sabe que não sou homem para aguentar o que está procurando jogar na minha cara.

O SR. HAROLDO LEON PERES — Pois, V. Excia. não diga...

O sr. Waldemar Daros — V. Excia. já veio para o lado pessoal pro-

curando me acusar. Dizendo que sou homem que aceito que me roubem a carteira. O sujeito que botar a mão no meu bolso, eu vendo, ai dêle ..

O SR. HAROLDO LEON PERES — Foi exatamente o que fizeram os lavradores de café. E V. Excia. recrimina...

O sr. Waldemar Daros — O confisco cambial tem suas razões. É um dinheiro que está sendo empregado em favor do povo brasileiro com sacrifícios.

O SR. HAROLDO LEON PERES — ... V. Excia. não tem base para afirmar isso. V. Excia. não sabe, ninguém sabe neste país, onde está sendo empregado o dinheiro do confisco cambial. Está provado, é dito, é afirmado. O próprio sr. presidente do I.B.C. declara, que os ágios resultantes do confisco cambial, além de não serem escriturados no Orçamento da República o seu emprêgo, não é prestado contas ao Tribunal de Contas da União. Como pode V. Excia. afirmar que são empregados para o bem nacional?

O sr. Waldemar Daros — V. Excia. quer deturpar minhas palavras. Não estou dizendo que o sr. Presidente da República é ladrão. Estou dizendo que S. Excia. comete violação constitucional das piores, que não justifica o emprêgo desse dinheiro, que violentamente retirou da economia privada dos lavradores de café. É isto que estou afirmando e realmente é o que se passa.

Agora afirmo com base em fatos. V. Excia. disse que esse dinheiro é usando para o bem do país. Nem V. Excia., nem ninguém, a não ser o próprio sr. presidente da República, sabe o destino dado à 629 bilhões de cruzeiros de cruzeiros, resultantes dos ágios sobre o café, durante o decênio 1947 a 1957.

O sr. Waldemar Daros — Em favor de Brasília, em favor da Petrobrás e em favor de...

O SR. HAROLDO LEON PERES — Poderão ser empregados nisto, como não poderão. V. Excia. não pode provar isto. E quero dizer mais, se V. Excia. me deixar terminar.

A Marcha da Produção não pedia melhores preços para o café, mas pedia a abolição do confisco cambial. O que mostrávamos ao Governo Federal era a necessidade de uma abolição cambial do confisco, através de melhores taxas para o dólar do café. Além disso, o que períamos ao Governo da União era justamente que, se achasse imprescindível, indispensável o confisco cambial como vinha sendo feito, que escriturasse esta renda onde ia a sua contribuição para o desenvolvimento nacional. Tanto que foi que arrecadasse dos lavradores de café para que assim tivessem noção de dito no memorial ao sr. Presidente da República que concordávamos com a abolição gradual do confisco cambial, mas exigiam que esse lucro fosse escriturado, que se prestasse contas ao Tribunal de Contas da União e, além do mais, que nos conformaríamos com o confisco desde que parte desse confisco — e veja como V. Excia. foi injusto — revertesse em obras de Assistência Social, nosocômios, Hospitais. Federação de Assistência ao Trabalhador Rural, e não aos proprietários de lavouras que não precisam disso, para os que trabalham, amainam a terra e que contribuem para o progresso e que teriam a satisfação de saber que estavam contribuindo para o desenvolvimento nacional com parte do que produziam, e com parte para as necessidades de ordem social e assistencial.

Concedo, agora, o aparte ao nobre deputado Nicanor Vasconcellos.

O sr. Nicanor Vasconcellos — Desejava apenas, aproveitando a oportunidade em que V. Excia. aborda o problema de sucessão do Governo federal, dizer a V. Excia., e ao Paraná, que é justamente pelas razões que V. Excia. com tanto brilhantismo vem abordando, que dentro de meu espírito de liberdade de pensamento escolhi a candidatura do sr. Jânio Quadros, há muito tempo e, nesta oportunidade quero ratificar este meu procedimento e dizer mais, que o que me leva a estar com Jânio Quadros é justamente porque vejo nos adeptos da candidatura do ilustre General Lott, o desejo de

difamar, de injuriar, como se vem fazendo através de propagandas, inclusive aquela que diz que "sucessão é coisa séria". o nome ilustre de um brasileiro que tem servido à Pátria e cujo passado é uma garantia para o futuro. Porisso acredito que ser nacionalista não é privilégio de ninguém, porque também sou nacionalista e porque, antes de meu Partido, eu já estava com Jânio Quadros.

O sr. Waldemar Daros — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). Quero informar que sou pela candidatura do General Lott...

O SR. HAROLDO LEON PERES — É um direito de V. Excia.

O sr. Waldemar Daros — Perfeitamente.

...e que não tenho caluniado ninguém. Estou apoiando uma candidatura legítima de meu Partido. Sou nacionalista, defendo as teses contidas no programa de meu partido e o faço com grande satisfação porque a defesa dos interesses nacionais está presente em meu coração. V. Excia. e esta Casa são testemunhas de que muito antes de se apresentar a candidatura de Lott, muito antes de se falar em nacionalismo, eu defendia o programa nacionalista de meu partido. o PTB. Portanto, se há alguém que tenha direito de apoiar a candidatura do lado de lá. Sinto-me com o mesmo direito de apoiar a candidatura do Marechal Henrique Teixeira Lott e não aceito insinuação de que os homens que apoiam o Marechal Teixeira Lott sejam homens que tenham coragem de caluniar, de ofender e de menosprezar quem quer que seja.

Estamos, atualmente, num regime democrático e cada um de nós tem o direito de escolher êsse ou aquêle candidato.

Por esta razão não podemos, em absoluto, aceitar insinuações de quem quer que seja.

O SR. HAROLDO LEON PERES — Tenho a impressão de que o que o nobre deputado Waldemar Daros acabou de dizer não foi dirigido a mim, pois não fiz essas insinuações.

Mas sr. Presidente e srs. Deputados, como vimos e gostaria de esclarecer um pouco mais ao deputado Waldemar Daros, não foi êsse movimento da Marcha da Produção um movimento de desordem.

Gostaria, sr. deputado Waldemar Daros, que é um Deputado que tanto se preocupa com as classes sofredoras, com os humildes e com os operários, que é aquêle que se manifesta sempre contra o truste internacional das companhias estrangeiras que fornecem a energia elétrica, gostaria de saber. sr. Presidente, o que sentiria o sr. deputado Waldemar Daros, se o Governo Federal amanhã determinasse que todo aquêle que produz em qualquer atividade industrial ou comercial, como empregado ou funcionário, fôsse obrigado a entregar ao Governo da União dois terços daquilo que produziu e ficasse somente com um terço e tivesse que bater às portas da justiça a fim de reclamar, e falhassem tôdos os movimentos que encetassem? O que faria o batalhador deputado Waldemar Daros? Se conformaria com essa injustiça? Isto é o que representa o Confisco Cambial. Em termos reais de cada três sacas, o lavrador é obrigado a entregar duas, ao Governo da União, ficando apenas com o valor de uma. Essas duas sacas não são escrituradas, não são contabilizadas, não figuram no orçamento da União e no momento de distribuir aquilo que se conseguiu da venda desse produto o produtor de café não vê em seu beneficio um ceutil sequer dos ágios.

O sr. Juscelino Kubitschek é verdade, estendeu estradas asfaltadas pelo Brasil, fêz Brasília. Na questão da Petrobrás, o sr. deputado Waldemar Daros está completamente enganado. Ela não recebe um ceutil do confisco cambial por ter recursos próprios.

Reconheço que o sr. Presidente da República estendeu estradas e fêz vários empreendimentos. Mas é justo, que não tenha destinado, nem ao menos um vintém dessa arrecadação, para aquêles que produzem o café? É isso que V. Excia. entende como orientação justa, equânime?

O sr. Waldemar Daros — V. Excia. permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE — A Mesa adverte o nobre sr. Deputado Haroldo Leon Peres que está finda a Hora do Expediente.

O sr. Waldemar Daros — Minha intenção, nobre sr. Deputado, foi a defesa do sr. Marechal Teixeira Lott. Quero afirmar que tenho S. Excia. o sr. Presidente da República, como o entreguista número um do país. Veja V. Excia. o caso de Furnas, Três Marias e Paulo Afonso, por exemplo, produzem energia com nosso dinheiro. No entanto por ato presidencial, essa energia é entregue ao truste internacional, e o distribuidor dessa energia é a Bond and Share. Em São Paulo é a mesma coisa com a Light.

Acusar o sr. Marechal Lott de ter impedido a Marcha, e acusá-lo como responsável por isso, não aceito. V. Excia. tem razão. Tenho acusado o sr. Presidente da República nesta Casa. V. Excia. votou, com os demais srs. Deputados, um protesto apresentado por mim, justamente quando S. Excia. autorizava um aval de empréstimo à Light de onze milhões de cruzeiros. Tenho o sr. Presidente da República como um entreguista. V. Excia. não há de querer que deixe de defender o sr. Marechal Teixeira Lott. S. Excia. nada teve a ver com o referido caso. Nessa ocasião, como Ministro da Guerra, cumpriu apenas com seu dever.

O SR. HAROLDO LEON PERES — Mas, sr. Presidente, ao terminar as minhas palavras, desejo apenas esclarecer ao nobre deputado Waldemar Daros que, se combato o Marechal Teixeira Lott com tanta veemência, eu o faço porque finalmente chegou o momento de se poder criticar o Marechal Teixeira Lott. Esse homem era todo poderoso, era Ministro da Guerra, os jornais diziam, a própria oposição reconhecia, Deputado proclamavam, e a opinião pública aceita de que não se devia criticar o Ministro da Guerra todo poderoso porque havia o perigo de não haver eleições no Brasil. Era tão poderoso que se dizia dele que ele verdadeiramente era quem governava a República, que nas suas mãos o Presidente Juscelino Kubitschek não passava de um fantoche. Esse homem, que tinha todos os poderes na mão, tinha certamente também o poder de fazer o Presidente da República compreender a injustiça com que estava procedendo. Aceito que V. Excia. expose a candidatura do Marechal Lott, como de qualquer outro brasileiro, mas o que digo a V. Excia. é que nós, que vivemos na terra, em comunhão com aquêlo povo que sofre, que trabalha, que moreja de manhã à noite, contribuindo, não como disse V. Excia. para o enriquecimento próprio, mas contribuindo com talvez mais de 70% do que representa hoje a renda nacional do Brasil, para as divisas, justamente para solver compromissos internacionais do Brasil, para possibilitar nosso desenvolvimento industrial, para possibilitar a construção de estradas de asfalto, até mesmo, como disse V. Excia. para a construção de Brasília, seja impedido num movimento pacífico e ordeiro por aquêlo que hoje se apresenta como candidato à Presidência da República. Que o General Lott vá pedir votos onde quizer, no norte do país, aos nacionalistas, àqueles que acham que sua política é certa, àqueles que se conformam com o fato que acabei de apontar, que é um Marechal que só teve uma atitude bélica na sua vida até hoje, aquela de reprimir lavradores pacíficos, porque, em tantos anos de sua vida militar, nunca sacou de sua espada para defender o Brasil e somente a sacou agora, para com ela atingir lavradores ordeiros. É chegado o momento do desabafo, é chegado o momento de dizer a esse general de opereta, que isto é que ele é para mim, que hoje é um cidadão comum, que se apresenta ao crivo do nosso povo e que como candidato, deve ouvir calado tudo aquilo que o povo tinha para lhe dizer e que não disse por medo, quando tinha nas mãos o Ministério da Guerra.

O sr. Nicanor Vasconcellos — V. Excia. permite um aparte?

O SR. HAROLDO LEON PERES — Com prazer.

O sr. Nicanor Vasconcellos — V. Excia. esqueceu de citar outra belíssima atitude do sr. Marechal Teixeira Lott, a de 11 de novembro.

O SR. HAROLDO LEON PERES — A de 11 de novembro...

O sr. Waldemar Daros — Para garantia da Constituição.

O SR. HAROLDO LEON PERES — No entender de V. Excia. Não era, entretanto, no entendimento de grande parte do povo brasileiro. Um homem que tinha poder para pôr nas ruas do Rio de Janeiro, em 20 minutos, todos os tanques da Vila Militar. para impedir que o sr. Café Filho assumisse o poder, no entender de V. Excia., esse homem tinha que cumprir ordens da presidência da República para coagir. Portanto, ainda que tivesse que cumprir ordens, as teria cumprido mal. Um soldado que compreende seu dever — que é esse que V. Excia. citou, de assegurar a ordem interna e defender o país contra agressão externa — um oficial de brío se teria negado a isso. Teria renunciado ao Ministério da Guerra e deixado que outro cumprisse esse triste papel que veio enegrecer as gloriosas tradições das nossas forças armadas. Mas mesmo que tivesse que cumprir ordens, deveria reconhecer agora que não tinha mais condições para se tornar candidato...

O sr. Waldemar Dares — S. Excia. está incomodando. Se é tão fácil, se não tem condições, por que V. Excia. se preocupa com o futuro? V. Excia. não devia tomar conhecimento...

O SR. HAROLDO LEON PERES — Prefiro não responder a honria de V. Excia. Mas, sr. Presidente e srs. Deputados, estão aí as declarações que queria fazer. Este é o momento oportuno, quando os jornais estão anunciando o início da campanha oficial do sr. Teixeira Lott. E onde, procura S. Excia. iniciar campanha oficial? Justamente em Londrina, na capital econômica da região cafeeira. Naquela cidade que viu, estarecida, seus irmãos do Exército Nacional, de metralhadoras apontadas ao peito dos lavradores, por ordem dêsse sr. Marechal. A ousadia vai a tal ponto que não procura S. Excia. iniciar campanha em Curitiba, no sul do Estado em qualquer região, mas vai, numa atitude de afronta acintosa, iniciar a campanha oficial justamente onde ele foi atacar e coagir os lavradores? Pode ele estar certo, sr. Presidente e srs. Deputados, que os lavradores do norte, pelo menos, não esquecerão a afronta que sofreram e darão ao marechal a paga que ele merece. Não impediremos o marechal de realizar comícios no norte, ele não será apupado, não será vaiado, não será impedido de exercer seu direito democrático. muito embora tenha impedido a nós, de exercitar o nosso. Será recebido com respeito como candidato a Presidente da República. Mas ao se abrirem as urnas no dia do Juízo final da democracia, que é o dia da apuração da eleição, verá o Marechal que sua atitude de coagir, que são atitude de afrontar, que sua atitude de humilhar aqueles que até hoje só tem trabalhado pelo progresso e desenvolvimento desta Pátria, terá encontrado sua paga ativa, orgulhosa e serena de verdadeiros patriotas.

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a hora do Expediente passa-se à
ORDEM DO DIA;
com a presença de 24 srs. Deputados.

Projeto de lei do deputado Jorge Nassar. **Apoiado.** Será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento do deputado Ernesto Moro. — **Aprovado.**

O SR. EMILIO CARAZZAI — (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vamos proceder a verificação de votação sollicitada.

Os srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. 12 aprovam. Os srs. Deputados que rejeitam queiram levantar-se. Nenhum rejeita. Não há quorum para votação.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, designando outra para amanhã, dia 19. à hora regimental com a seguinte

ORDEM DO DIA:

A Mesma designada para a sessão de hoje e mais
1ª discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 46-60, 94-60, 111-60, 95-60, 178-58,
257-60.

Levanta-se a sessão.
